

realise os seus indicados offercimentos para a collocação e serviço da escola, e devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento do logar do respectivo professor.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. — **REI.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jun., n.º 143.

Tomando em consideração o que me foi representado pelo Governador Civil do districto de Angra do Heroísmo sobre a conveniencia de ser creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa das Vellas, ilha de S. Jorge;

Attendendo a que, contando aquelle districto setenta mil habitantes, tem apenas duas escolas de meninas subsidiadas pelo Estado, uma na respectiva capital, e outra na villa da Praia da Victoria;

Attendendo outrosim a que a nova escola pôde ser frequentada por oitenta alumnas, utilisando-se d'ella não só os habitantes de todas as freguezias do concelho, como tambem os das freguezias do concelho da Calheta;

Attendendo finalmente a que, da informação do Governador Civil do districto, consta que tanto a Camara Municipal respectiva, como a Junta de Parochia da matriz da mesma villa de S. Jorge se prestam de boamente a apromptar casa e mobilia para a collocação e exercicio da pretendida escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica interposto na sua Consulta de 22 de Maio do corrente anno;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia de S. Jorge, matriz da villa das Vellas, ilha de S. Jorge, districto de Angra do Heroísmo, devendo realisar-se os indicados offercimentos, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858. — **REI.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 22 Jun., n.º 144

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Devendo ter plena execução os artigos 30.º, 31.º, 32.º, 37.º, 38.º, 47.º e 52.º das Condições com que foi arrematado o Contrato do Tabaco, publicadas nos Diarios do Governo n.ºs 152, 153 e 154, dos dias 1, 2 e 3 de Julho proximo passado, e mandadas observar pelo Alvará de 12 de Janeiro do presente anno; assim o manda Sua Magestade **EL-REI** communicar ao Governador Civil do districto de Lisboa, para sua intelligencia, e a fim de que tanto elle como as Auctoridades administrativas suas subordinadas dêem, na parte que lhes competir, pontual cumprimento aos mencionados artigos; prestando para esse effeito tambem aos empregados fiscaes do mesmo Contrato, na conformidade das ordens e regras estabelecidas, todos os auxilios que por elles lhes forem requeridos.

Paço, em 10 de Junho de 1858. — *Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 15 Jun., n.º 138.

(1) Identica se expediu aos demais Governadores Civis do continente do Reino e ilhas.